

Boletim Normativo

Número 22 - Período de 1º a 15/10/2011



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de outubro de 2011.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM sobre a matéria.

Banco Central do Brasil (BCB)

Novo sistema para consulta de normativos

O Banco Central lançou, no dia 6 de outubro, o Sistema Normativos, que tem por finalidade oferecer aos cidadãos, à iniciativa privada e aos órgãos de governo acesso rápido e completo às normas do Sistema Financeiro Nacional (SFN) editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo BCB.

A ferramenta, baseada em extenso banco de dados que remonta às primeiras cartas-circulares editadas em 1964, estará disponível na página do BCB na internet e apresentará as versões consolidadas das normas, com indicação das revogações e das novas versões de texto.

Índice

BCB	1
BM&FBOVESPA	1
Outros (auto) reguladores	2
Outras jurisdições	3

BM&FBOVESPA

Procedimentos especiais de negociação

A BM&FBOVESPA divulgou, nesta quinzena, dois documentos relativos a procedimentos especiais de negociação.

Por meio do [Comunicado Externo 29/2011-DO](#), de 4 de outubro, a bolsa comunicou que, desde esse dia, a lista de ativos sujeitos a procedimentos especiais de negociação será divulgada em seu site. A lista contempla os ativos que apresentam alta volatilidade.

Por meio do [Ofício Circular 8/2011-DO](#), de 6 de outubro, informou que, a partir de 31/10/2011, o limite intradiário de variação de preço dos ativos negociados no Mega Bolsa passará de 15% para 10%.

O limite intradiário, instituído em setembro de 2010 por meio do Ofício Circular 37/2010-DP, é uma faixa de oscilação em relação a um determinado preço-

base, que é definido de acordo com metodologia explicitada no referido ofício. Trata-se de um controle adicional ao limite de oscilação de preços entre negócios consecutivos, que já era utilizado para a abertura de leilão (procedimento especial de negociação).

Informações para apuração do IOF incidente sobre operações com derivativos financeiros

Conforme noticiado em Boletins anteriores, o governo editou, este ano, diversos dispositivos regulamentando a incidência de IOF sobre contratos de derivativos financeiros. O último deles, o Decreto 7.563, editado em setembro, buscou esclarecer questões relativas à apuração da base de cálculo para incidência do imposto e aos responsáveis pelo recolhimento.

De acordo com as medidas publicadas, a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do tributo é das instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros, sendo que, na impossibilidade de apuração do IOF pelos responsáveis tributários, tais instituições deverão disponibilizar as informações necessárias para a apuração da base de cálculo das operações com contratos de derivativos financeiros registrados em seus sistemas ao contribuinte (no caso de residente no País), ao seu representante legal (no caso de contribuinte residente no exterior) ou ao administrador de fundos e clubes de investimentos.

A BM&FBOVESPA divulgou, por meio do Comunicado Externo 32/2011-DO, de 7 de outubro de 2011, que disponibilizará para os contribuintes, por meio dos intermediários ou participantes habilitados, relatórios e arquivos contendo as informações necessárias para apuração da base de cálculo do IOF.

No Comunicado, a bolsa esclareceu que buscou desenvolver, em conjunto com a Central de Custódia e Liquidação de Títulos (CETIP), formato comum de arquivo, de forma a padronizar as informações a que os responsáveis tributários terão acesso em ambas as instituições e possibilitar soluções integradas de TI.

Reforma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado

Em 13 de outubro, a BM&FBOVESPA divulgou o Ofício Circular 1/2011-DF, por meio do qual comunicou a aprovação, pelo seu Conselho de Administração, do novo Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, que refletiu as alterações aprovadas no âmbito da audiência restrita concluída em 10/8/2011 junto às companhias listadas no Novo Mercado e no Nível 2 de Governança Corporativa.

O novo Regulamento entrará em vigor em 26/10/2011.

Outros reguladores e autorreguladores nacionais

ANBIMA

Código de autorregulação do Novo Mercado de Renda Fixa

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA lançou, em 6 de outubro, o [Código de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa](#).

O Novo Mercado de Renda Fixa - NMRF faz parte de um conjunto de propostas para a criação de fontes de financiamento de longo prazo para a economia brasileira. Trata-se de ambiente autorregulado, de adesão voluntária, caracterizado por regras que têm como objetivo garantir a qualidade das emissões e transações.

O Código de Regulação e Melhores Práticas contém as normas que deverão ser seguidas pelas emissões realizadas no âmbito do NMRF, estabelecendo as regras aplicáveis às emissões públicas de ativos de

renda fixa, além de mecanismos próprios para a negociação secundária dos ativos.

O Código estabelece dois segmentos para o NMRF da ANBIMA: o Novo Mercado de Renda Fixa de Longo Prazo (formado por títulos e valores mobiliários que observarem prazo médio ponderado superior a 4 anos, sem recompra nos 2 primeiros anos) e o Novo Mercado de Renda Fixa de Curto Prazo (formado pelos títulos e valores mobiliários que não se enquadrem nas características de longo prazo definidas), ambos sujeitos aos mesmos parâmetros diferenciados para ofertas públicas.

Entre as exigências para que uma oferta pública de título ou valor mobiliário seja registrada no NMRF estão:

- ser subscrita ou adquirida por, no mínimo, 10 investidores, com participação individual máxima de 20% da oferta pública;
- ser de R\$1.000,00 o valor unitário de cada título ou valor mobiliário ofertado;
- possuir avaliação de risco de crédito emitida por agência classificadora de risco atuante no país, com periodicidade de atualização mínima anual;
- ser o título ou valor mobiliário remunerado por taxa de juros prefixada, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência a serem definidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas;
- possuir instituição responsável por exercer o papel de formador de mercado, durante pelo menos os primeiros 12 meses após a emissão; e
- prever que a negociação será realizada em mercado de bolsa de valores e/ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros.

Reguladores e autorreguladores de outras jurisdições

Financial Stability Board - FSB

Relatório de acompanhamento das implementações das reformas no mercado de derivativos de balcão

Conforme noticiado em boletins anteriores, em setembro de 2009, os líderes do G-20 determinaram que, até o final de 2012, todos os contratos de derivativos padronizados devem ser transacionados em bolsas ou plataformas eletrônicas de negociação, bem como compensados e liquidados por meio de contrapartes centrais. Adicionalmente, determinou que, no mesmo prazo, todos os contratos de derivativos de balcão devem ser reportados para centrais depositárias.

O FSB ficou incumbido de acompanhar a implementação destas determinações e manifestar-se quanto à suficiência na promoção do aumento da transparência e mitigação do risco sistêmico.

Em outubro de 2010, o FSB publicou relatório (*Implementing OTC Derivatives Market Reforms*) com algumas recomendações visando uma maior padronização dos contratos, sua negociação em plataformas eletrônicas ou registro em centrais depositárias, os requisitos para adequada compensação dos contratos negociados em plataformas eletrônicas e disponibilidade e padronização de informações sobre os contratos derivativos negociados/registrados nos diversos ambientes.

Em abril de 2011, o FSB divulgou o [primeiro relatório semestral de acompanhamento das reformas do mercado de derivativos de balcão](#).

O [segundo relatório semestral de acompanhamento](#), ora publicado, indica os progressos realizados e, especialmente, o caminho que ainda precisa ser trilhado, faltando aproximadamente 1 ano para o fim do prazo dado pelo G-20 para a completa implementação das recomendações.

O relatório indica, para cada país analisado (inclusive o Brasil), os pontos que já estão aderentes às recomendações e os que não estão aderentes. De acordo com o documento, poucos países possuem legislação e/ou regulamentação suficientes para implementar, por completo, as determinações do G-20.

Estados Unidos

Proposta para limitar operações com carteira própria e aplicações em *hedqe funds*

O *Federal Deposit Insurance Corporation* (FIDC), o *Federal Reserve Board* (FED) e o *Office of the Comptroller of the Currency* (OCC) e a *Securities and Exchange Commission* (SEC) estão propondo regulamentação conjunta, visando proibir que entidades bancárias efetuem negócios com suas carteiras próprias com série de ativos financeiros (ações, derivativos e outros ativos), bem como limitar os investimentos destas instituições em fundos *hedqe* e de *private equity*.

A regulamentação proposta, que ficará em audiência pública até 13 de janeiro de 2012, está em linha com as determinações da Lei Dodd Frank.

Proposta sobre registro dos agentes do mercado de *Security-Based Swap*

Conforme determinado pela Lei Dodd Frank, a regulação do mercado de swaps de balcão deve ser efetuada pela SEC (responsável pela regulação e supervisão de determinados tipos de swaps) e pela CFTC (responsável pela regulação e supervisão dos swaps que estejam fora do escopo de atuação da SEC).

A Lei determinou, ainda, que as entidades envolvidas nestes mercados (*dealers* e demais participantes) sejam devidamente cadastrados nos órgãos reguladores.

Nesta quinzena, a SEC publicou audiência com minuta de norma com os procedimentos para o registro destes agentes. Além do procedimento para registro na SEC, a norma traz, ainda, algumas obrigações adicionais para estas entidades, que devem indicar um diretor responsável por fornecer as informações financeiras, operacionais e de *compliance* e, no caso de entidades residentes fora dos Estados Unidos, possuir um representante legal em território americano.

A proposta ficará em audiência pública por um período de 60 dias.

Europa

Consulta sobre proposta de diretriz para negociações de alta frequência

Conforme noticiado no Boletim Normativo nº 17, a *European Securities and Markets Authority* (ESMA) publicou, em 20 de julho, [documento](#) em que divulgava suas recomendações para que plataformas de negociação, firmas de investimento e autoridades reguladoras atuem adequadamente em ambientes de negociação cada vez mais automatizados, em que as operações de alta frequência são parte relevante dos negócios.

As orientações buscam esclarecer as obrigações das plataformas de negociação e das firmas de investimento ante o ambiente regulatório da União Europeia.

Em 6 de outubro, a ESMA disponibilizou em seu site os comentários recebidos no âmbito da audiência. No comunicado divulgado ao mercado, a ESMA manifesta a intenção de publicar o documento final com as orientações da entidade ainda no final de 2011.

Hong Kong

Proposta de regulamentação do mercado de derivativos de balcão

A *Securities and Futures Commission* (SFC) e a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) publicaram, para consulta pública, [proposta de regra conjunta](#) para regulação do mercado de derivativos de balcão.

Em linha com as recomendações do G-20, a regra proposta visa aumentar o nível de transparência e reduzir o risco sistêmico.

De acordo com o comunicado divulgado pelas entidades, como alguns aspectos cruciais da regulação do mercado de derivativos de balcão ainda estão em discussão em fóruns internacionais, a regra proposta para o país pode estar sujeita a aperfeiçoamentos, contudo, reflete a posição atual da HKMA e da SFC sobre o tema. A seguir, seguem as principais diretrizes da regra proposta:

- o mercado será regulamentado e supervisionado em conjunto pela HKMA e pela SFC;
- todos os derivativos de balcão deverão ser reportados para a central depositária que está sendo criada pela HKMA; e
- inicialmente, não haverá obrigatoriedade de negociação em bolsa ou plataforma eletrônica, contudo os derivativos padronizados devem ser compensados e liquidados por meio de uma Contraparte Central.

As autoridades de Hong Kong estão trabalhando para implementar as recomendações do G-20 dentro da data limite de dezembro de 2012.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373 ou
0800 770 0149
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>